



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 357
de 04/03/1993**

**Altera redação do Artigo 1º da Lei nº
313 de 08 de julho de 1991 e
acrescenta parágrafos.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 313 de 08 de julho de 1991, para a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um acréscimo pecuniário equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento atribuído aos motoristas, quando efetuarem trabalho noturno no transporte de estudantes.”

§ 1º - Este acréscimo não será incorporado de forma alguma para o futuro e nem gera nenhuma outra vantagem para os salários ou vencimentos dos servidores.

§ 2º - Os motoristas somente farão jus a este acréscimo no período escolar.

§ 3º - O acréscimo decorrente do caput do Art. 1º, será para cobrir os direitos relativos as horas extras e ou adicionais quando os serviços forem executados com duração superior ao horário normal de trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 4 de
março de 1993.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal